



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.072579/2022-49

REGÃO ELETRÔNICO N.º 470/2022/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos para Atender atividades Administrativas desta SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS.

DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos das empresas **CS BRASIL (0037100620,0037147621 E 0037147683)** e **NOSSA FROTA LOCAÇÃO (0037179931)** foram encaminhados, via e-mail, nos dias **03/04/2023** e **04/03/2023**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **11/04/2023 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipótese legal intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos e impugnações quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, tendo como documento de resposta os despachos (ID 0037123962,0037179404, 0037203185).

DOS PEDIDOS

CS BRASIL FROTAS (ID. 0037100620)

Questionamento 1

PARA OS ITENS 1 e 2: Nos itens 1 e 2 são solicitados veículos com tração 4x4 integrada em: item 1. Especificações técnicas mínimas. Já nos item 5. Transmissão, são solicitados veículos tração traseira 4x2 e opção de acionamento do sistema 4x4, inclusive na marcha reduzida. Entendemos que os veículos desejados devam ser com tração 4x4 e reduzida (com seletor de tração) e não com tração 4x4 Integral. Está correto nosso atendimento?

Resposta SEJUS-GPL

O entendimento está correto, conforme item 49, ANEXO I SUB ITEM 5

"TRANSMISSÃO" Câmbio automático ou manual. - Número de Marchas: No mínimo 06 (seis) à frente e 01 (uma) à ré, com tração traseira 4X2 e opção de acionamento do sistema 4X4, inclusive com marcha reduzida.

Questionamento 2

PARA O ITEM 4:

1. São solicitados veículos com câmbio manual. Sendo os veículos de câmbio automático considerados superiores aos de câmbio manual, poderão ser ofertados veículos com câmbio automático?

Resposta SEJUS-GPL

considerando que de fato os veículos de câmbio automático de fato é SUPERIOR aos de câmbio manual e se estiverem dentro do previsto quadro comparativo, poderão sim ser ofertados.

Questionamento 3

2. Poderão ser ofertados veículos com motorização TURBO capazes de atender a necessidade de veículos com potência superior a 109 cavalos? Informamos que motores turbo, apesar de possuírem a quantidade de cilindro inferior, possuem melhor desempenho, economia e são capazes de atingir maior potência. Atualmente, os motores com 4 cilindros e cilindrada elevada estão sendo inclusive, substituídos por motores TURBO. Exemplos de veículos: VW – Polo, Hyundai HB20S, Chevrolet Onix Plus.

Resposta SEJUS-GPL

Considerando que apesar dos motores TURBO possuírem 3 cilindros, mas são mais potentes, tecnológico e econômicos, também se mostrando SUPERIOR ao solicitado, dessa forma poderão sim ser ofertados, desde que esteja dentro do parâmetro do quadro comparativo.

Questionamento 4

3. Conforme especificação, é exigido potência mínima de 109cv. Entendemos que para os veículos FLEX, tal exigência possa ser atendida para quaisquer combustíveis, ou seja, ETANOL ou GASOLINA. Está correto o nosso entendimento?

Resposta SEJUS-GPL

se a potência mínima de 109 cv for atendida, em quaisquer que seja o combustível considerando o carro seja FLEX, poderá sim ser ofertado.

Questionamento 5

PARA O ITEM 5: No título da descrição do item 5 solicita VEÍCULO TIPO PICK UP SUV (VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO), CAMINHONETE FECHADA, GRANDE PORTE. Questionamos se devem ser ofertados veículos do tipo PICK UP ou veículos do tipo SUV?

Resposta SEJUS-GPL

o item a ser ofertado é camionete tipo SUV, solicito desconsiderar a palavra "VEÍCULO TIPO PICK UP"

Questionamento 6 (ID. 0037147621)

vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

3- VIGÊNCIA CONTRATUAL E TERMO INICIAL DE CONTAGEM; 4-SEGURO; 5-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO; 6-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS; 7-SUBCONTRATAÇÃO; 9- ENTREGA DOS VEÍCULOS; e 11- GARANTIA CONTRATUAL- PRAZO DE FORNECIMENTO.

Resposta SEJUS-GPL

3- VIGÊNCIA CONTRATUAL E TERMO INICIAL DE CONTAGEM: O contrato terá validade de **24 meses** a contar da data da assinatura do contrato.

4- SEGURO: Sim, podem realizar o autogestão, desde que não haja a interrupção ou prejuízo a contratante, devendo apresentar conforme o item 17.6 a Apólice de Seguro no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente, havendo as respectivas prorrogações.

5- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: A Secretaria de Justiça tentará identificar em tempo hábil a identificação do condutor, caso não seja efetivo, o responsável pelo pagamento será a pessoa para quem o bem estiver com o nome identificado em termo próprio, se ainda assim não for realizado o pagamento, o Núcleo de Transporte da Secretaria de Justiça realizará o pagamento e encaminhará o(s) responsável (eis) para a corregedoria. No que tange ao pagamento das infrações de trânsito e penalidades correlatas, a empresa não terá prejuízo financeiro, contudo, o estado tem a necessidade de cumprir todo o rito administrativo com o objetivo de buscar o ressarcimento junto a quem deu causa e por sua vez, ao contratado, de modo que, estima-se em torno de 60 (sessenta) dias ou mais.

6- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS: Sim, os veículos definitivos e reservas que estarão sob posse da Contratada podem ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico, vedado a subcontratação do objeto principal do contrato.

7- SUBCONTRATAÇÃO: Sim, está correto. Os serviços acessórios relacionados ao objetivo principal podem ser subcontratados, tais como serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Novamente, vedado a subcontratação do objeto principal do contrato.

9- ENTREGA DOS VEÍCULOS: Poderá ser solicitado a dilação de prazo pelo período que se findar necessário pela contratada após apresentada as devidas justificativas incluindo documentos probatórios que comprovem que a necessidade da dilação não depende integralmente da contratada.

11- GARANTIA CONTRATUAL- PRAZO DE FORNECIMENTO: De acordo com o item 40.2 não há previsão no que tange a dilação de prazo, uma vez que está explícito que a empresa deverá prestar a garantia no ato da assinatura do contrato.

Questionamento 7 (ID.0037147683)

vem a licitante apresentar os pedidos de Impugnação descritos a seguir:

I- PRAZO DE ENTREGA- INSUFICIÊNCIA.

Resposta SEJUS-GPL

Poderá ser solicitado a dilação de prazo pelo período que se findar necessário pela contratada após apresentada as devidas justificativas incluindo documentos probatórios que comprovem que a necessidade da dilação não depende integralmente da contratada.

NOSSA FROTA LOCAÇÃO (ID. 0037203185)

Questionamentos

vem a licitante apresentar os pedidos de Impugnação descritos a seguir:

- a) 3.2 – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;
- b) 3.4 - DA IRRAZOABILIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 24.3.56 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS SIMILARES QUE TEM O CONDÃO DERRADEIRO DE CAUSAR PREJUÍZOS A FUTURA CONTRATADA PELA ESTIPULAÇÃO DE PRAZO INEXEQUÍVEL;
- c) 3.6 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, SOLICITAÇÕES E PROVIDÊNCIAS;

Resposta SEJUS-GPL

3.2 – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Opinamos pela inviabilidade de adequação do edital no sentido de alterar as cláusulas contratuais, visto que a contratação é de 24 meses especificamente e que a relação contratual inicia a partir da assinatura contratual.

3.4 - DA IRRAZOABILIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 24.3.56 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS SIMILARES QUE TEM O CONDÃO DERRADEIRO DE CAUSAR PREJUÍZOS A FUTURA CONTRATADA PELA ESTIPULAÇÃO DE PRAZO INEXEQUÍVEL.

Cumprir destacar que no item 24.3.56 está bem claro que após recebimento da notificação, *ipsis litteris*:

24.3.56. Considerando que os veículos são cadastrados em nome da Contratada, toda comunicação dos órgãos de trânsito são entregues a esta, sendo assim, se a infração for de responsabilidade da contratante, **quando a contratada receber a notificação de trânsito deverá:**

- a) encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito;

Nesse mesmo contexto a Administração Pública igualmente necessita realizar todos os procedimentos administrativos legais para com seus servidores, inclusive oportunizando-os o exercício de seus direitos, fazendo com que as comunicações cheguem até os mesmos em tempo hábil para que seja resguardado o direito de defesa destes;

Sendo assim, o prazo constante no subitem 24.3.56, possibilita ainda que a CONTRATANTE possa cumprir as alíneas c e d do referido subitem.

3.6 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, SOLICITAÇÕES E PROVIDÊNCIAS:

3.6.1 - Quanto a responsabilidade de infrações de trânsito ser do contratante, devido o serviço não ser com o fornecimento de motorista por parte da contratada, sendo utilizado os motoristas do contratante, se faz necessário desvelar obscuridades, com a inclusão de termo para evitar prejuízos as partes envolvidas no contrato, motivos pelos quais requeremos a inclusão do subitem abaixo:

1 - Considerando que os veículos precisam rodar com a documentação regular com o licenciamento anual devidamente pago pela empresa, sendo impossível a regularização de rodagem apenas pagando o IPVA, como sabido, caso haja multas de trânsito de responsabilidade do contratante, deve o CONTRATANTE efetuar o pagamento das multas de trânsito até 02 (dois) meses antes do licenciamento anual dos veículos, possibilitando a regularização dos mesmos;

2- Não havendo o pagamento da multa de trânsito por parte do contratante até a data do vencimento da mesma, fica a CONTRATADA autorizada a efetivar o pagamento da multa e a CONTRATANTE responsável a realizar o ressarcimento do valor no prazo de 10 (dez) dias contado do protocolo da cobrança;

3 - Contado a partir do vencimento da multa, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento do valor devido com revisão até a data da **efetiva restituição do pagamento, de acordo com os termos previstos no presente processo de atraso de pagamento.**

Não há previsão quanto a atualização (multas e juros) de valores pagos em caráter de restituição, uma vez que até a data de vencimento, o próprio Órgão tem adotado medidas para evitar tais acontecimentos.

4 - Havendo multa de trânsito de responsabilidade do CONTRATANTE, esse ficará passiva ao pagamento da diferença do desconto de IPVA do veículo que o CONTRATADO perdeu, devido a existência de multa de trânsito.

O pagamento de IPVA com desconto independe do pagamento de multas em aberto, sendo que o documento poderá ser emitido até o fim do mês de vencimento da vigência, conforme subitem 24.3.29. do Edital PE 470/2022 "A contratada deverá enviar para a contratante dentro do mês de vencimento todos os Certificados de Licenciamento de Registro- CRLVs devidamente atualizados;". Desta maneira, não há o que se falar da CONTRATANTE arcar com tais expensas.

Acerca do item 3.6.2 - Há a exigência de cobertura dos veículos por seguro, conforme subitem 17.2 do Termo de Referência e demais similares, assim ressaltamos que em função da atividade do objeto ser locação de veículos as empresas desse seguimento (seguradoras) não demonstram interesse em formalizar seguro de frota de veículos locada, em função do grande risco da atividade, motivos pelos quais trabalhamos com a forma de auto seguro, ou seja, a empresa locadora que se responsabiliza pelas coberturas de seguro dos veículos locados, não acarretando responsabilidade ao contratante. Assim, questionamos se será aceito o auto seguro?

Sim, poderá realizar o auto seguro, desde que não haja a interrupção ou prejuízo a contratante, devendo apresentar conforme o item 17.6, a Apólice de Seguro no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente, havendo as respectivas prorrogações.

No que tange a repactuação de valores no contrato inferior a 12 meses, está previsto no decreto *in verbis*:

DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da administração estadual direta e indireta, e revoga o Decreto nº 3.461, de 13 de outubro de 1987 11/02/2021

CAPÍTULO II DO REAJUSTE

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 186/SUPEL/GAB, de 28/11/2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada e esta Pregoeira julga-se sanado os pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9243, e-mail: supel.kappa@gmail.com

Porto Velho/RO, 03 de Maio de 2023.

Izaura Taufmann Ferreira
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL
Matrícula 300094012



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 03/05/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037825980** e o código CRC **23A732D8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.072579/2022-49

SEI nº 0037825980